



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA DEFESA

MARINHA DO BRASIL

ODONTOCLINICA CENTRAL DA MARINHA

NUP: 63070.002016/2025-18 **Autuado em:** 08/07/2025 12:17:58

Interessado: ODONTOCLINICA CENTRAL DA MARINHA

Assunto: Manutenção de 10 canetas de alta rotação (da marca Kavo).

Protocolos relacionados:

TRAMITAÇÃO		TRAMITAÇÃO		TRAMITAÇÃO	
DATA	DESTINO	DATA	DESTINO	DATA	DESTINO

OBSERVAÇÕES:

[illegible]



MINISTÉRIO DA DEFESA

MARINHA DO BRASIL

ODONTOCLINICA CENTRAL DA MARINHA

TERMO DE AUTUAÇÃO

Segue juntado, nesta data, o documento para abertura de processo nº 63070.002016/2025-18.

RIO DE JANEIRO (RJ), 08 de Julho de 2025.

Elizabeth Belesco da Silva

Primeiro-Sargento
AUXILIAR DA SEÇÃO DE OBTENÇÃO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: 1TermoAutuacao12175708072025.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

NATALIA NASCIMENTO DOS SANTOS (CPF 058.773.217-22) em 08/07/2025 14:45:23 -03

*** Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal. ***

MARINHA DO BRASIL
ODONTOCLÍNICA CENTRAL DA MARINHA
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Setor Requisitante: Clínica de Odontogeriatrics	
Responsável pela demanda: CF(CD) Renata Pessoa	NIP: 04.0461.70
Zimbra: renatapessoa@marinha.mil.br	Tel.: Ramal 4135/5037
1. Objeto: O objeto do presente estudo é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em serviço de manutenção de equipamentos odontológicos para reparo de 10 turbinas de alta rotação (marca Kavo), com mão de obra e substituição de peças, da Clínica de Odontogeriatrics da Odontoclínica Central da Marinha (OCM).	
2. Forma de Contratação sugerida. Modalidades da Lei Nº 14.133/21 () Pregão com o uso do SRP. Justificativa: O item não consta em SRP do COMRJ e OCM. (X) Dispensa de Licitação, Art. 75.	
3. A necessidade consta no PAR 2025: () SIM (X) NÃO Caso não previsto no PAR 2025, justificar o motivo: No PAR 2025, as solicitações de manutenção corretiva de todos os equipamentos da OCM foram centralizadas pelo DSG. A manutenção corretiva destes equipamentos se deu de forma emergencial.	
4. Quantidade a ser contratada: Item 1 – Contratação por dispensa de licitação de serviço de manutenção corretiva, de 10 turbinas de alta rotação (marca Kavo).	
5. Justificativa da necessidade da contratação da solução: A Odontoclínica Central da Marinha é uma Organização Militar de Saúde que tem como fim prestar o atendimento odontológico em todas as suas fases e em geral a todas as organizações militares no âmbito do Comando da Marinha. A aquisição de produtos de saúde ocupa um papel em destaque dentro do complexo sistema de compras da OCM, uma vez que reúne um extenso e diverso conjunto de materiais e insumos imprescindíveis a uma assistência que prime pela qualidade e excelência dos serviços ofertados aos nossos beneficiários. A justificativa da contratação em questão advém da necessidade de manter a capacidade assistencial da Clínica de Odontogeriatrics da Odontoclínica Central da Marinha. O equipamento odontológico encontra-se inoperante, impossibilitando o atendimento. Pelo exposto, justifica-se a necessidade da contratação.	
6. Há indicação de marcas ou modelos? () SIM (X) NÃO Caso afirmativo, justificar no Termo de Referência.	
7. Pesquisa de Preços:	

A pesquisa de preços foi elaborada em consonância com a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021, mediante a utilização dos seguintes parâmetros e metodologia:

PARÂMETROS	()	I - Pesquisa de Preços (Compras.gov).
	()	II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.
	()	III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso.
	(X)	IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.
	()	V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

Caso não priorizados os parâmetros previstos nos incisos I e II, deverá ser apresentada justificativa:

METODOLOGIA	(X)	Média
	()	Mediana
	()	Menor dos valores obtidos
	()	Outra metodologia

Caso utilizada outra metodologia, deverá ser apresentada justificativa:

Atesto que os documentos que serviram de subsídios para a definição do valor de referência encontram-se anexados aos autos do processo.

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

ITEM	QTD	VALOR UNITÁRIO (MÉDIO)	VALOR TOTAL (MÉDIO)
1	10	R\$ 320,00	R\$ 3.200,00

8. Indicação do responsável pelo planejamento.
Rio de Janeiro, RJ. Em de junho de 2025

RENATA MARIA PESSÔA DE MAGALHÃES PEREIRA FUCHS
Capitão-de-Fragata(CD)
Chefe da Clínica de Odontogeriatría

9. Autorização do chefe de departamento do setor requisitante.
Rio de Janeiro, RJ. Em de de 2025.

OTAVIO AUGUSTO AMADO DE CERQUEIRA
Capitão de Mar e Guerra (CD)
Chefe do Departamento Odontológico



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: 21---Documento-de-Formalizacao-de-Demanda-25--editado.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

RENATA MARIA PESSOA DE MAGALHAES PEREIRA FUCHS (CPF 091.164.107-69) em



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

OTAVIO AUGUSTO AMADO DE CERQUEIRA (CPF 031.248.527-10) em 03/07/2025 15:11:17



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

NATALIA NASCIMENTO DOS SANTOS (CPF 058.773.217-22) em 08/07/2025 12:02:13 -03

*** Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal. ***



MARINHA DO BRASIL
ODONTOCLÍNICA CENTRAL DA MARINHA
ESTUDOS PRELIMINARES

1 - OBJETO

1.1 –O objeto do presente estudo é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em serviço de manutenção de equipamentos odontológicos para reparo de 10 turbinas de alta rotação (marca Kavo) com substituição de peças, da Clínica de Odontogeriatría da Odontoclínica Central da Marinha (OCM).

2 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A justificativa da contratação em questão, advém da necessidade de manter a capacidade assistencial da clínica de Odontogeriatría da Odontoclínica Central da Marinha. As turbinas de alta rotação encontram-se inoperante, impossibilitando o seu uso.

Pelo exposto, justifica-se a necessidade da contratação.

3 - REQUISITOS DA DEMANDA

REQUISITOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

A descrição do serviço solicitado atende aos parâmetros mínimos de qualidade exigidos pela OCM, para que possam garantir o melhor atendimento odontológico aos usuários do Sistema de Saúde da marinha, além de maior eficácia e eficiência nos processos. A descrição leva em conta a possibilidade de participação de diversas empresas no processo, seguindo o princípio da competitividade.

4 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

Contratação por dispensa de licitação de serviço de manutenção 10 turbinas de alta rotação (marca Kavo) com substituição de peças.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO

Os valores de referência para a aquisição do serviço foi embasado por meio de pesquisa mercadológica de preços, de acordo com Instrução Normativa Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021.

6 - RISCOS DA SOLUÇÃO

O caso de não contratação incorrerá na impossibilidade de utilização das turbinas de alta rotação, equipamento essencial na Clínica de Odontogeriatría da Odontoclínica Central da Marinha.

7 - ESTIMATIVA DE PREÇOS

Foi realizada de acordo com a Instrução Normativa Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE REQUISITADA	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	Contratação de empresa especializada em serviço de manutenção de equipamentos odontológicos para reparo de 10 turbinas de alta rotação (marca Kavo) com substituição de peças, da Clínica de Odontogeriatría da Odontoclínica Central da Marinha (OCM).	10	R\$ 3.200,00

8 - DESCRIÇÃO DAS SOLUÇÕES

Esta Administração entende que a contratação do serviço constante neste estudo, será capaz de manter a capacidade assistencial da Clínica de Odontogeriatría da Odontoclínica Central da Marinha (OCM)

O Decreto nº 92.512/86, que regulamenta a alínea “e”, do inciso IV do art. 50, Lei nº 6.880/80 - Estatuto dos Militares, que prevê como direito do militar a assistência médico-hospitalar para si e seus dependentes, dispõe:

“Art. 2º A assistência médico-hospitalar, a ser prestada ao militar e seus dependentes, será proporcionada através das seguintes organizações de saúde:

I – dos Ministérios Militares;

II – Hospitalar das Forças Armadas;

III – de Assistência Social dos Ministérios Militares, quando existentes;

IV – do meio civil, especializadas ou não, oficiais ou particulares, mediante convênio ou contrato”;

Ademais, o mencionado Decreto em seu art. 20 dispõe que:

“Art. 20. Os Ministérios Militares, através de seus órgãos competentes, poderão celebrar convênios ou contratos com entidades públicas, com pessoas jurídicas de direito privado ou com particulares, respectivamente, para:

I - prestar assistência médico-hospitalar aos seus beneficiários nas localidades onde não existam organizações de saúde das Forças Armadas;

II - complementar os serviços especializados de suas organizações militares de saúde;

III - outros fins, a critério dos respectivos Ministérios”.

A justificativa da contratação em questão, advém da necessidade de manter a capacidade assistencial da clínica de Odontogeriatric da Odontoclínica Central da Marinha. O equipamento odontológico encontra-se inoperante, impossibilitando o atendimento.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O tipo de contratação proposto mostra-se viável quanto ao resultado uma vez que podem ser objetivamente mensuráveis, de modo a haver melhores condições de trabalho, objetivando alcançar os resultados declarados após a implantação da solução.

Os resultados pretendidos são os benefícios diretos que a OCM almeja com a aquisição da solução, em termos de segurança, economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

10 - PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações da estrutura física da clínica de Odontogeriatric da Odontoclínica Central da Marinha.

11 - DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Presentes os requisitos de funcionalidade; economia e facilidade na execução e operação; manutenção do funcionamento das atividades finalísticas da Odontoclínica Central da Marinha; redução dos riscos aos Militares e Servidores Civis; a equipe de planejamento declara que É VIÁVEL a futura contratação do material, por dispensa de licitação, constante nesse Estudo.

Rio de Janeiro, RJ. Em de de 2025.

RENATA MARIA PESSÔA DE MAGALHÃES PEREIRA FUCHS

Capitão-de-Fragata(CD)

Chefe da Clínica de Odontogeriatric

12 - APROVAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de aquisição das soluções apontada nesse Estudo, tendo como base na Instrução Normativa Nº 40, de 22 de maio de 2020, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de

bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Portanto, **APROVO** o presente **ESTUDO PRELIMINAR**, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada em serviço de reparo de 10 turbinas de alta rotação (marca Kavo) com substituição de peças, da Clínica de Odontogeriatría da Odontoclínica Central da Marinha (OCM).

Rio de Janeiro, RJ. Em de de 2025 .

ADRIANA COSTA REZENDE
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesas



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: 22---Estudo-Tecnico-Preliminar---editado.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

RENATA MARIA PESSOA DE MAGALHAES PEREIRA FUCHS (CPF 091.164.107-69) em



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

NATALIA NASCIMENTO DOS SANTOS (CPF 058.773.217-22) em 08/07/2025 12:02:22 -03

***** Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal. *****



MARINHA DO BRASIL
ODONTOCLÍNICA CENTRAL DA MARINHA
MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Item	Descrição do objeto	Foto do item	Orçamento 1	Orçamento 2	Orçamento 3	PREÇO MÉDIO ESTIMADO
1	Contratação de empresa especializada em serviço de manutenção de equipamentos odontológicos para reparo de 10 turbinas de alta rotação (marca Kavo) com substituição de peças, da Clínica de Odontogeriatria da Odontoclínica Central da Marinha (OCM).		R\$ 2.900,00	R\$ 3.250,00	R\$ 3.450,00	R\$ 3.200,00

Nota explicativa: Em acordo com Instrução Normativa Nº 65, de 07 de julho de 2021:, um dos métodos previstos na norma é a utilização de média entre os valores pesquisados. Outro método de pesquisa é a utilização do menor preço obtido no âmbito do parâmetro. O resultado da pesquisa de preços será o preço MÉDIO obtido.

Rio de Janeiro, RJ. Em de junho de 2025.

RENATA MARIA PESSÔA DE MAGALHÃES PEREIRA FUCHS
Capitão-de-Fragata(CD)
Chefe da Clínica de Odontogeriatría



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: 23---Mapa-Comparativo-de-Precos---alta-rotacao.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

RENATA MARIA PESSOA DE MAGALHAES PEREIRA FUCHS (CPF 091.164.107-69) em 17/06/2025 15:16:00 -03 (BRT)



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

NATALIA NASCIMENTO DOS SANTOS (CPF 058.773.217-22) em 08/07/2025 12:02:30 -03 (BRT)

***** Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal. *****

MARINHA DO BRASIL
ODONTOCLÍNICA CENTRAL DA MARINHA
TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA

(Processo Administrativo nº 63070.001812/2025-25)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de serviço de empresa especializada em manutenção de equipamentos odontológicos para reparo de 10 canetas de alta rotação (da marca Kavo), com substituição de peças, da Clínica de Odontogeriatria da Odontoclínica Central da Marinha (OCM).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada em serviço de manutenção de equipamentos odontológicos para reparo de 10 turbinas de alta rotação (marca Kavo) com substituição de peças, da Clínica de Odontogeriatria da Odontoclínica Central da Marinha (OCM).	Unidade	10	R\$ 320,00	R\$ 3.200,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota de empenho ou documento equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (2024).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Vistoria

4.4.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 16:00 horas.

4.4.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.4.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.4.4. O agendamento da vistoria se dará através dos seguintes contatos:

a) Clínica de Odontogeriatria da Odontoclínica Central da Marinha

b) renatapessoa@marinha.mil.br

c) telefone: (21) 21045037/ (21) 972396440

4.4.5. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.4.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.2.1. Início da execução do objeto: conforme programação do setor requisitante e da empresa contratada;

5.1.2.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho, serão descritos em termo de contrato, caso seja necessário.

5.1.2.3. Cronograma de realização dos serviços: a ser definido pelo setor requisitante;

5.2. Local e horário da prestação dos serviços

5.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

ODONTOCLÍNICA CENTRAL DA MARINHA.

Praça Barão de Ladário, S/N – Praça Mauá.

Rio de Janeiro – RJ.

CEP: 20091-000

5.2.2. Os Serviços serão prestados no horário a ser definido pelo setor requisitante.

5.3. Materiais a serem disponibilizados

5.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Preposto

6.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do serviço.

6.6.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.7. Fiscalização

6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.8. Fiscalização Técnica

6.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.8.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.9. Fiscalização Administrativa

6.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato 6.9.3. para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.10. Gestor do Contrato

6.10.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.10.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. Do recebimento

7.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10(dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.1.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.1.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.1.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.1.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.1.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.1.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.1.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.1.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.1.13. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.1.14. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.1.15. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.1.16. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.1.17. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.1.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.1.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

8.2. Exigências de habilitação

8.2.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.2.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.2.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.2.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.2.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.2.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.2.8. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.2.10. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8.3 Habilitação jurídica

8.3.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.3.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.3.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.7. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.5. Qualificação Econômico-Financeira

8.5.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.5.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.5.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.5.4. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.5.6. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.5.7. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.5.8. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.5.9. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de 10 % [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

8.5.10. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.5.11. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

8.6. Qualificação Técnica

8.6.1. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

8.6.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.6.3. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;

8.6.4. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.6.5. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.6.6. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.6.7. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

8.6.8. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.6.9. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.6.9.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.6.9.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.6.9.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.6.9.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.6.9.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.6.9.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três

últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta; e

8.6.9.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), conforme custos unitários apostos no mapa comparativo de preços.

9.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela dotação descrita no pedido interno para serviço:

Rio de Janeiro, RJ. Em de de .

RENATA MARIA PESSÔA DE MAGALHÃES PEREIRA FUCHS
Capitão-de-Fragata(CD)
Chefe da Clínica de Odontogeriatria

Nos termos do disposto no Art. 14, inciso II, do Decreto no 10.024/19, aprovo o presente Termo de Referência.

Rio de Janeiro, RJ. Em de de .

ADRIANA COSTA REZENDE
Capitão de Mar e Guerra (CD)
Ordenadora de Despesas



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: 24---termo-de-referencia-.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

RENATA MARIA PESSOA DE MAGALHAES PEREIRA FUCHS (CPF 091.164.107-69) em



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

NATALIA NASCIMENTO DOS SANTOS (CPF 058.773.217-22) em 08/07/2025 12:02:39 -03

***** Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal. *****



MARINHA DO BRASIL
ODONTOCLÍNICA CENTRAL DA MARINHA

PEDIDO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Em cumprimento ao disposto nos art. 72º e art. 75º da lei 14.133/31, solicito autorização para contratação de empresa especializada em serviço de manutenção de equipamentos odontológicos para reparo de 10 turbinas de alta rotação (marca Kavo) com substituição de peças, da Clínica de Odontogeriatría da Odontoclínica Central da Marinha (OCM), por Dispensa Eletrônica, com o valor total de R\$ 3.200,00.

Rio de Janeiro, RJ. Em de de 2025.

RENATA MARIA PESSÔA DE MAGALHÃES PEREIRA FUCHS
Capitão-de-Fragata(CD)
Chefe da Clínica de Odontogeriatría

Participo a existência de recursos orçamentários, no valor acima mencionado:

Gestão/Unidade: _____

Fonte: _____

Programa de Trabalho: _____

Elemento de Despesa: _____

Plano Interno: _____

Rio de Janeiro, RJ. Em de de 202 .

ROGER THEODORO ANTUNES
Capitão-Tenente (IM)
Agente Financeiro/Gestor

De acordo: Rio de Janeiro, RJ. Em de de 202 .

CRISTIANE SCHMITZ MOREIRA
Capitão de Mar e Guerra (CD)

Declaro para os devido fins, e em cumprimento ao Inc. II do Art. 16 da LC no 101/00 que há adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, referentes às possibilidades máximas de realização das despesas visando a aquisição.

Em consequência, aprovo o presente Pedido Interno e observando o princípio da oportunidade, conveniência e relevância para a Administração, encaminho à Divisão de Obtenção para o cumprimento das providências legais.

Aprovo: Rio de Janeiro, RJ. Em de de 202 .

ADRIANA COSTA REZENDE
Capitão de Mar e Guerra (CD)
Ordenadora de Despesas



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: 25---Pedido-Interno-de--Servico---finalizado.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

RENATA MARIA PESSOA DE MAGALHAES PEREIRA FUCHS (CPF 091.164.107-69) em



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

NATALIA NASCIMENTO DOS SANTOS (CPF 058.773.217-22) em 08/07/2025 12:02:47 -03

***** Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal. *****

MARINHA DO BRASIL
ODONTOCLÍNICA CENTRAL DA MARINHA
MAPA DE ANÁLISE DE RISCOS

FASE DA ANÁLISE		
(x) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor		
() Gestão do Contrato		
RISCO 01: Contratada não concluir o serviço no prazo estipulado no Termo de Referência.		
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta	
Id	Dano	
1.	O atraso na conclusão do serviço contratado comprometerá a a capacidade da Clínica de Odontogeriatría prestar atendimento odontológico especializado aos usuários do Sistema de Saúde da Marinha.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Planejar a entrega do material com antecedência, a fim de prevenir a segurança da instalação.	Comissão de Fiscalização
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Aplicação de Sanção/ penalidade prevista em contrato.	Seção de Licitação e Contratos
2.	Rescisão Contratual.	Seção de Licitação e Contratos
3.	Contratação de Empresa 2ª colocada no certame	Seção de Licitação e Contratos
RISCO 02: Conclusão de serviço com características distintas do descrito no Termo de Referência		
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta	
Id	Dano	
1.	A conclusão do serviço contratado diferente do descrito no Termo de Referência comprometerá a a capacidade da Clínica de Odontogeriatría prestar atendimento odontológico especializado aos usuários do Sistema de Saúde da Marinha.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Verificar a conclusão do serviço de acordo com descrição contida no Termo de Referência	Comissão de Fiscalização
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Verificar a conclusão do serviço.	Comissão de Fiscalização
2.	Aplicação de Sanção/ penalidade, quando couber	Seção de Licitação e Contratos
3.	Contratação de Empresa 2ª colocada no certame	Seção de Licitação e Contratos
RESPONSÁVEL		

Rio de Janeiro, RJ. Em de de 2025.

RENATA MARIA PESSÓA DE MAGALHÃES PEREIRA FUCHS
Capitão-de-Fragata (CD)
Chefe da Clínica de Odontogeriatría



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: 26---Mapa-de-Analise-de-Riscos---alta-rotacao.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

RENATA MARIA PESSOA DE MAGALHAES PEREIRA FUCHS (CPF 091.164.107-69) em



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

NATALIA NASCIMENTO DOS SANTOS (CPF 058.773.217-22) em 08/07/2025 12:02:56 -03

***** Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal. *****

Aviso de

CONTRATAÇÃO DIRETA

CONTRATANTE (UASG)

765703 - ODONTOCLÍNICA CENTRAL DA MARINHA

OBJETO

Contratação de serviço de empresa especializada em manutenção de equipamentos odontológicos para reparo de 10 canetas de alta rotação (da marca Kavo), com substituição de peças: conforme modelo.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 3.200,00.

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 11h até 17h

HORÁRIO DA FASE DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

as 08h do dia posterior ao da fase de lances

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

ODONTOCLÍNICA CENTRAL DA MARINHA
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**(Processo Administrativo n.º 63070.001812/2025-25)**

Torna-se público que a Odontoclínica Central da Marinha, por meio da Seção de Obtenção, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do [art. 75, inciso II](#), nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021](#), [do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023](#), e demais normas aplicáveis.

Horário da Fase de Lances: 11:00h às 17:00h.**Critério de Julgamento:** *menor preço.***1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

A Contratação de serviço de empresa especializada em manutenção de equipamentos odontológicos para reparo de 10 canetas de alta rotação (da marca Kavo), com substituição de peças, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada em serviço de manutenção de equipamentos odontológicos para reparo de 10 turbinas de alta rotação (marca Kavo) com substituição de peças,		SVÇ	1	R\$ 320,00	R\$ 3.200,00

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal –

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1.O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2.O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

2.1.3.O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1.que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2.estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3.que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, *Estudos Preliminares*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e

qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- 3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 3.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
 - 3.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).
 - 3.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.9.** O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.10.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 3.11.** *Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).*
- 3.11.1. *Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.*
 - 3.11.1.1. *Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;*
 - 3.11.2. *O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.*
 - 3.11.3. *O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.*

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos,

exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

- 4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

- 4.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$1,00 (hum real).

- 4.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

- 4.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

- 4.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

- 4.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DA ACEITAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 5.1.** Encerrado o procedimento de envio de lances, a Seção de Obtenção solicitará a proposta e os documentos no prazo de 03 (três) horas e verificará a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

- 5.2.** Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

- 5.3.** . Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível ao estipulado pela Administração.

5.3.1. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

- 5.4.** Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos o licitante e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

- 5.5.** Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação realizada a adequação da proposta ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dose documentos complementares, quando se necessários.

- 5.6.** Encerramento da etapa de negociação:

5.5.1 Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no

certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta no certame na dispensa eletrônica ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.5.2 SICAF;

5.5.3 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.5.4 Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante/fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.8. Caso conste na Consulta de Situação do licitante/fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro gestor/órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.7.2 O fornecedor licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.7.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor/licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos., observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

5.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.10.1. conter vícios insanáveis;

5.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.10.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.11. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.11.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.11.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.12. *Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:*

- 5.12.1. *Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.*
 - 5.12.1.1. *Aquele que estiver mais bem colocado na disputa, deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, Conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021);*
- 5.12.2. *Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:*
 - 5.12.2.1. *O valor global estimado para a contratação.*
 - 5.12.2.2. *Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento.*
- 5.12.3. *serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.*
- 5.12.4. *será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.*
- 5.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 5.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.17. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
 - 6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
 - 6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do

SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo a ser definido pela Seção de Obtenção, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).

- 6.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.6.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.7.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.8.** *O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.*
 - 6.8.1.** *Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.*
- 6.9.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.10.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
 - 6.10.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.11.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para *assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização)*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 01% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste aviso de contratação direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (*noventa dias*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

- 8.10.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.11.** as peculiaridades do caso concreto;
- 8.12.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.13.** os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: 28---Aviso-de-Dispensa.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

NATALIA NASCIMENTO DOS SANTOS (CPF 058.773.217-22) em 08/07/2025 12:03:04 -03

*** Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal. ***



MARINHA DO BRASIL
ODONTOCLÍNICA CENTRAL DA MARINHA
ESTUDOS PRELIMINARES

Processo Administrativo nº 63070.001812/2025-25

JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE MERCADO DIRETA COM FORNECEDORES

Com o propósito de cumprir a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa nº 65, de 07 de Julho de 2021, deve haver a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Para tanto, foi realizada pesquisa de preços utilizando, sempre que possível, os critérios previstos no inciso I e II, do § 1º, do art 5º da Instrução Normativa supracitada. Considerando-se que não houve, no mínimo, 3 orçamentos oriundos dos incisos I e II, foi verificado a necessidade de se valer, subsidiariamente, da pesquisa de preços junto a fornecedores, com base nos termos do inciso IV, do art 5º, da referida Instrução Normativa.

Devido à especificidade do objeto da contratação foi necessário solicitar orçamentos aos fornecedores para uma pesquisa de preços fidedigna com o mercado.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2025.

RENATA MARIA PESSÔA DE MAGALHÃES PEREIRA FUCHS
Capitão de Fragata (CD)
Chefe da Clínica de Odontogeriatría



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: 2Justificativa-de-Precos-modelo.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

RENATA MARIA PESSOA DE MAGALHAES PEREIRA FUCHS (CPF 091.164.107-69) em



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

NATALIA NASCIMENTO DOS SANTOS (CPF 058.773.217-22) em 08/07/2025 12:03:13 -03

***** Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal. *****



ALBERTO WLADIMIR CARDOSO LTDA

CNPJ: 57.916.540/0001-37

Inscrição Municipal: 37761

R GUIDO TEIXEIRA DE SOUZA, 43 - casa

RESIDENCIAL MOMBACA I

Pindamonhangaba - SP - CEP: 12425-050

Telefone: (12) 99221-0412

Ordem de Serviço N° 42

Informações do Cliente

Marinha do Brasil - Odontoclinica Central da Marinha

Contato: Renata Pessoa

CNPJ: 00.394.502/0070-76

renatapessoa@marinha.mil.br

Praça Barão de Ladario, S/N

Praça Mauá - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20091-000

Telefone: (21) 99815-4209

Lista dos Serviços

Descrição do Serviço	Quantidade	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
Corretiva em caneta de alta rotação KAVO	10,00	345,00	3.450,00
Substituição de rolamentos, vedações e eixo pinça. (Cód. 3312103)			
Corretiva em peça reta kavo	3,00	320,00	960,00
Substituição de rolamentos, eixo e reparos. (Cód. 3312103)			
Corretiva contra Angulo kavo (Cód. 3312103)	2,00	335,00	670,00
Total:			5.080,00
Total do ISS:			0,00

Vencimentos A Vista

Parcela	1
Vencimento	16/06/2025
Valor (R\$)	5.080,00

Outras Informações

Ordem de Serviço - incluído em: 16/06/2025 às 10:10:12

Previsão de Faturamento: 16/06/2025



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: 2manutenquipo.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

NATALIA NASCIMENTO DOS SANTOS (CPF 058.773.217-22) em 08/07/2025 12:03:21 -03

*** Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal. ***



TECNICO RESPONSAVEL
TIAGO ANTONIO TAVARES AMARAL
TEL: (14)99829-4836

CEVAX ASSISTÊNCIA TÉCNICA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA
CNPJ: 56.299.477/0001-74

CLIENTE

NOME	MARINHA DO BRASIL - ODONTOCLINICA CENTRAL DA MARINHA
ENDEREÇO	Praça Barão de Ladário, S/N, Praça Mauá, RJ.
TELEFONE	(21) 99815-4209
CNPJ/CPF	00.394.502/00070-76

EQUIPAMENTO

NOME	Canetas de alta rotação, peças reta e contra
MODELO	Diversos
MARCA	Diversos
SN	Diversos

DEFEITO

Manutenção corretiva/Troca de rolamentos, eixo pinça, turbina, vedação e orings

REPARO A SER EXECUTADO

10 canetas de alta rotação Kavo(R\$325,00 cada)
03 peça reta Kavo(R\$260,00 cada)
02 contra ângulo Kavo(R\$340,00 cada)

VALOR

R\$ 4.710,00

*CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
3X CARTÃO
A VISTA

12/06/2025

MARINHA DO BRASIL - ODONTOCLINICA CENTRAL DA MARINHA
00.394.502/00070-76

CEVAX ASSISTÊNCIA TÉCNICA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA
CNPJ: 56.299.477/0001-74

*ENTREGA EM 10 DIAS ÚTEIS APÓS APROVAÇÃO/GARANTIA DE 90 DIAS PARA PEÇAS(EXCETO AJUSTES, OBSTRUÇÃO DE MANGUEIRA E TUBULAÇÕES E MAU USO DAS PEÇAS)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: 2MARINHA-DO-BRASIL---JUN-2025.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

NATALIA NASCIMENTO DOS SANTOS (CPF 058.773.217-22) em 08/07/2025 12:03:29 -03

*** Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal. ***



Proposta Comercial #054 de 11/06/25 – Contrato de Manutenção Preventiva e Corretiva

Cliente	
Nome MARINHA DO BRASIL Odontoclínica Central da Marinha Contato: Renata Pessoa Capitão de Fragata (CD)	Endereço Praça Barão de Ladário, S/N, Praça Mauá, RJ. CEP: 20091-000
Telefone Tel: 2104-5037 Retelma: 8110-5037 renatapessoa@marinha.mil.br Telefone: 21 99815-4209	CNPJ/CPF/CRO 00.394.502/00070-76
Equipamentos ou Ativos	
Nome Canetas de alta rotação, peças reta e contra ângulos.	Modelo/Marca Diversos
Detalhes da proposta	
Tabela abaixo	Serviços a serem executados Manutenção corretiva de troca de rolamentos, eixo pinça, turbina, vedações e o-rings
Total do Serviço: R\$ 4210,00	

NÚMERO	DESCRIÇÃO	UF	QTE.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL R\$
SN2020211324	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO KAVO	UN	01		290,00
SN2016201475	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO KAVO	UN	01		290,00
SN2020211302	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO KAVO	UN	01		290,00
SN2016201291	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO KAVO	UN	01		290,00
SN2020211342	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO KAVO	UN	01		290,00
SN2020208629	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO KAVO	UN	01		290,00
SN2016201289	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO KAVO	UN	01		290,00
SN2020211360	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO KAVO	UN	01		290,00
SN2020211301	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO KAVO	UN	01		290,00
SN2016201232	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO KAVO	UN	01		290,00
SN2012146374	PEÇA RETA KAVO	UN	01		230,00
2010123964	PEÇA RETA KAVO	UN	01		230,00

SN060057094	PEÇA RETA KAVO	UN	01		230,00
SN2016534796	CONTRA ÂNGULO KAVO	UN	01		310,00
SN2016534812	CONTRA ÂNGULO KAVO	UN	01		310,00
VALOR TOTAL					4210,00

Observações:

- 1 - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
- 1.1. O orçamento dos serviços possuem validade de 30 dias.
- 1.2. Os serviços serão executados em programação juntamente ao gestor da unidade, uma vez que será realizada a manutenção e troca das peças defeituosas que podem levar diversos dias dependendo do caso.
- 1.3. Os serviços deverão ser iniciados com uma primeira avaliação das condições dos equipamentos e das instalações.
- 1.4. Os equipamentos que serão reparados terão limpeza geral, substituição de peças, lubrificação e demais reparos inclusos no valor do serviço, tudo de acordo com as especificações e as normas técnicas, visando mantê-los, permanentemente em perfeitas condições de uso.
- 1.5. A execução da manutenção dos equipamentos, que terá como indicador o perfeito funcionamento após a realização da manutenção, apresentando ausência de falhas nos primeiros 90 dias de operação, após a manutenção.
- 1.6. Os técnicos da CONTRATADA, encarregados da execução dos serviços, deverão ter acesso livre e imediato ao (s) equipamento(s) durante o expediente normal da CONTRATANTE, nos dias úteis, no horário de 08:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas;
- 1.7. As eventuais despesas operacionais necessárias a realização dos serviços, tais como: instrumentos/equipamentos, equipamentos de proteção individual, transporte, passagens, hospedagem e alimentação dos técnicos estão inclusas no preço dos serviços;
- 1.8. A CONTRATADA deverá cumprir às exigências legais estabelecidas nas Normas Regulamentadoras da Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, que se apliquem ao local e atividades, em especial, as NR n.º 06, 09, 10, 12, 14, 15, 17 e 23 do Ministério do Trabalho e do Emprego;
- 1.9. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 1.10. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelas despesas médicas com seus empregados no caso da ocorrência de acidentes durante a prestação dos serviços;
- 1.11. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas empregatícias do seu pessoal técnico especializado;
- 1.12. A CONTRATADA deverá dispor de pessoal especializado e qualificado para execução dos serviços a serem prestados, a fim de garantir a confiabilidade dos serviços. Deverá utilizar ferramentas e instrumentos/equipamentos recomendados pelos fabricantes dos equipamentos;
- 1.13. Todos os instrumentos/equipamentos a serem utilizados durante os serviços e na reposição de peças, como ferramentas de mão, máquinas e outras serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 1.14. As especificações da ABNT serão consideradas como elemento base para quaisquer serviços ou fornecimentos de peças, componentes e materiais.
- 1.15. Prazo de Atendimento Interno: O prazo para a realização dos serviços é de até 10 dias úteis no Local permanente. Para atendermos neste prazo o cliente deverá agendar a data inicial do serviço, evitando assim que o mesmo fique parado desde a sua chegada até o efetivo serviço. O não agendamento implicará prazo superior ao acima estabelecido.

Data do Aceite: ____/____/____

Data da Proposta: 11/06/2025

Assinatura do Cliente

Leandro Silva de Almeida

Assinatura Gerente Comercial



MARINHA DO BRASIL

ODONTOCLINICA CENTRAL DA MARINHA

DESPACHO

Processo nº: 63070.002016/2025-18

Assunto: Departamento de Obtenção – Análise da Documentação

Referente ao processo para aquisição de material, da Odontoclínica Central da Marinha, participo:

ALFA – Não há licitação ou ata vigente da OCM relacionada a esta contratação, conforme informado pelo setor requisitante;

BRAVO – Valor total estimado dentro do limite de dispensa de licitação, em consonância com os incisos I e II do § 1º do art. 4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021;

CHARLIE - Conferida a documentação necessária do setor solicitante para abertura da Dispensa Eletrônica, estando em conformidade com o art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021;

DELTA - Com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelo art. 14, inciso I, da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, entende-se que a menor complexidade do objeto a ser contratado enseja a prescindibilidade de Análise de Riscos e Estudo Técnico Preliminar;

ECHO - Criada a Dispensa Eletrônica; e

FOXTROT – Confeccionado o Aviso de Contratação Direta, conforme modelo da AGU e informações constantes no Documento de Formalização de Demanda e no Termo de Referência.

Neste contexto, já apresentado o Despacho do Gerente de Crédito da Odontoclínica Central da Marinha, de disponibilidade e adequação orçamentária, transmito o processo para o Ordenador de Despesas, a fim de autorizar a abertura da Dispensa Eletrônica.

GOLF – Encaminho em anexo no despacho, o Aviso de Dispensa para ser assinado pelo Ordenador de Despesas.

RIO DE JANEIRO (RJ), 08 de Julho de 2025.

Natália Nascimento dos Santos
Primeiro-Tenente
ENCARREGADO DA SEÇÃO DE PAGAMENTO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: 3TermoDocumentoDecisorio2025785014.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

NATALIA NASCIMENTO DOS SANTOS (CPF 058.773.217-22) em 08/07/2025 14:50:33 -03

*** Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal. ***



MARINHA DO BRASIL

ODONTOCLINICA CENTRAL DA MARINHA

DESPACHO

Processo nº: 63070.002016/2025-18

Assunto: Gerente de Créditos

ATESTADO DE PREVISÃO E ADEQUAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Objeto de contratação: Contratação de serviço de empresa especializada em manutenção de equipamentos odontológicos para reparo de 10 canetas de alta rotação (da marca Kavo), com substituição de peças: conforme modelo.

Participo que o objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada.

Com base na consulta ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), e fundamentado no inciso IV do art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, participo que as despesas decorrentes da contratação têm adequação orçamentária e financeira e correrão à conta do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2025, no valor estimado de R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais) por meio da seguinte classificação orçamentária:

Gestão/Unidade: 0001/765703

Fonte de Recursos: 1000000000

Programa de Trabalho: 216838

Elemento de Despesa: 339039

Plano Interno: Z.4C3.SL.S.0.1.C1

RIO DE JANEIRO (RJ), 15 de Julho de 2025.

Roger Theodoro Antunes
Capitão-Tenente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: 4TermoDocumentoDecisorio20257155045.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

ROGER THEODORO ANTUNES (CPF 153.032.667-29) em 15/07/2025 09:51:06 -03 (BRT)

*** Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal. ***



MARINHA DO BRASIL

ODONTOCLINICA CENTRAL DA MARINHA

DESPACHO

Processo nº: 63070.002016/2025-18

Assunto: DESPACHO – CHEFE DE DEPARTAMENTO ODONTOLÓGICO

- CONSIDERANDO as atribuições sob a responsabilidade de Chefe de Departamento Odontológico da Odontoclínica Central da Marinha;

- CONSIDERANDO a necessidade em adquirir o objeto disposto no Documento de Formalização de Demanda e seus anexos, conforme o disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021; e

Sou favorável à aprovação do Documento de Formalização da Demanda e do Termo de Referência, e à autorização da abertura de procedimento administrativo de afastamento de Licitação, por meio de Dispensa Eletrônica, conforme incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e acordo Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

RIO DE JANEIRO (RJ), 16 de Julho de 2025.

Otávio Augusto Amado De Cerqueira
Capitão-de-Mar-e-Guerra
CHEFE DO DEPARTAMENTO ODONTOLÓGICO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: 5TermoDocumentoDecisorio20257161053.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

OTAVIO AUGUSTO AMADO DE CERQUEIRA (CPF 031.248.527-10) em 16/07/2025 13:11:19

*** Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal. ***



MARINHA DO BRASIL

ODONTOCLINICA CENTRAL DA MARINHA

DESPACHO

Processo nº: 63070.002016/2025-18

Assunto: DESPACHO – CHEFE DE DEPARTAMENTO ODONTOLÓGICO

DESPACHO – CHEFE DE DEPARTAMENTO ODONTOLÓGICO

- CONSIDERANDO as atribuições sob a responsabilidade de Chefe de Departamento Odontológico da Odontoclínica Central da Marinha;

- CONSIDERANDO a necessidade em adquirir o objeto disposto no Documento de Formalização de Demanda e seus anexos, conforme o disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021; e

Sou favorável à aprovação do Documento de Formalização da Demanda e do Termo de Referência, e à autorização da abertura de procedimento administrativo de afastamento de Licitação, por meio de Dispensa Eletrônica, conforme incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e acordo Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

RIO DE JANEIRO (RJ), 17 de Julho de 2025.

Otávio Augusto Amado De Cerqueira
Capitão-de-Mar-e-Guerra
CHEFE DO DEPARTAMENTO ODONTOLÓGICO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: 6TermoDocumentoDecisorio2025717218.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

OTAVIO AUGUSTO AMADO DE CERQUEIRA (CPF 031.248.527-10) em 17/07/2025 16:02:43

***** Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal. *****



MARINHA DO BRASIL

ODONTOCLINICA CENTRAL DA MARINHA

DESPACHO

Processo nº: 63070.002016/2025-18

Assunto: DESPACHO – AGENTE FISCAL

- CONSIDERANDO as atribuições sob a responsabilidade de Agente Fiscal da Odontoclínica Central da Marinha;

- CONSIDERANDO a necessidade em adquirir o objeto disposto no Documento de Formalização de Demanda e seus anexos, conforme o disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021; e

- CONSIDERANDO a disponibilidade e adequação de Recurso Orçamentário existente no SIAFI, conforme informado no Despacho do Gerente de Crédito do CT(IM) Theodoro.

Sou favorável à aprovação do Documento de Formalização da Demanda, do Termo de Referência, do Aviso de Dispensa, e à autorização da abertura de procedimento administrativo de afastamento de Licitação, por meio de Dispensa Eletrônica, conforme incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e acordo Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

RIO DE JANEIRO (RJ), 17 de Julho de 2025.

Otávio Augusto Amado De Cerqueira
Capitão-de-Mar-e-Guerra
CHEFE DO DEPARTAMENTO ODONTOLÓGICO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: 7TermoDocumentoDecisorio2025717413.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

OTAVIO AUGUSTO AMADO DE CERQUEIRA (CPF 031.248.527-10) em 17/07/2025 16:04:37

***** Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal. *****



MARINHA DO BRASIL

ODONTOCLINICA CENTRAL DA MARINHA

DESPACHO

Processo nº: 63070.002016/2025-18

Assunto: Despacho do OD - Autorização para abertura do processo de Dispensa Eletrônica
Autorização para abertura do processo de Dispensa Eletrônica

- CONSIDERANDO as atribuições sob a responsabilidade da Odontoclínica Central da Marinha;
- CONSIDERANDO a necessidade do setor solicitante em adquirir o objeto disposto no Documento de Formalização de Demanda e seus anexos, conforme o disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021; e
- CONSIDERANDO a disponibilidade e adequação de Recurso Orçamentário existente no SIAFI, conforme informado no Despacho do Gerente de Crédito CT(IM) Theodoro

Aprovo o Documento de Formalização da Demanda, o Termo de Referência, o Aviso de Dispensa, e autorizo a abertura de procedimento administrativo de afastamento de Licitação, por meio da Dispensa Eletrônica, conforme incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e acordo Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

A contratação será precedida de divulgação de Aviso de Contratação Direta em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com atendimento da IN SEGES/ME nº 67/2021 para busca da proposta mais vantajosa.

Autorizo a divulgação do Aviso de Contratação Direta no Portal Nacional de Contratações Públicas.

RIO DE JANEIRO (RJ), 18 de Julho de 2025.

Adriana Costa Rezende
Capitão-de-Mar-e-Guerra
DIRETORA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: 8TermoDocumentoDecisorio20257183411.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

ADRIANA COSTA REZENDE (CPF 051.492.047-57) em 18/07/2025 08:34:32 -03 (BRT)

*** Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal. ***